

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

## **ANEXO III DO PARECER ÚNICO**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO									
Tipo de Requerimento de Intervençã	Núm. do Processo	Data Formalização		Unidade do SISEMA responsável pelo processo					
Intervenção Ambiental SEM AAF		11030000427/11	02/0	06/2011 13:50:54	NUCLEO PATOS DE MINAS				
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
2.1 Nome: 00059118-0 / EDGARDO MAIA DO AMARAL GONTIJO				2.2 CPF/CNPJ: 007.947.326-15					
2.3 Endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGA			2.4 Bairro: CENT	ITRO					
2.5 Município: PATOS DE MINAS			2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.700-000					
2.8 Telefone(s): (34) 3821-3377	2.9 E-mail:			·					
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
3.1 Nome: 00059118-0 / EDGARDO MAIA DO AMARAL GONTIJO				3.2 CPF/CNPJ: 007.947.326-15					
3.3 Endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGA			3.4 Bairro: CENT	NTRO					
3.5 Município: PATOS DE MINAS			3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.700-000					
3.8 Telefone(s): (34) 3821-3377		3.9 E-mail:							
	4. IDENTIFIC	AÇÃO E LOCALIZAÇÂ	O DO	IMÓVEL					
4.1 Denominação: Fazenda Colonia Leal Ou Prata				4.2 Área Total (ha): 297,5061					
4.3 Município/Distrito: PATOS DE MINAS/Sede			4.4 INCRA (CCIR):						
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis	58278	Livro: 2HF Folha	: 162	Comarca: PAT	OS DE MINAS				
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 366.500			Datum: SAD-69					
	Y(7): 7.946.000			Fuso: 23K					
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL									
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Franciso									
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está		·			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêm									
5.4 O imóvel se localiza () não se locali (especificado no campo 11).	za (X) em zona	a de amortecimento ou a	área de	e entorno de Unida	ide de Conservação.				
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventár apresenta-se recoberto por vegetação r		tiva do Estado, 32,90%	do mu	nicípio onde está i	nserido o imóvel				
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de		de natural para o empre	endim	ento proposto? (es	pecificado no campo 11)				
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel					Área (ha)				
Cerrado					297,5061				
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			Total	297,5061				
5.8 Uso do solo do imóvel					Área (ha)				

Página: 1 de 5

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL								
5.9.3 Reserva Legal em imóvel receptor								
<b>5.9.3.1 Área da RL (ha): 66,4517</b> 5.9.3.2 Data da					ção: 05/08	3/2011		
5.9.3.3 Denominação do Imóvel receptor: Fa	zenda Pra	ta dos Net	os					
5.9.3.4 Município: PRESIDENTE OLEGARIO			5.9	9.3.5 Nume	ro no INCF	RA: 0000197472	2898	
5.9.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5281			Livro: 2S Folha:28					
5.9.3.7 Bacia Hidrográfica: rio São Francisco								
5.9.3.8 Bioma: Cerrado		!	5.9.3.9 Fis	ionomia: C	errado			
	X(6):35	X(6): 352471 Da					Fuso	
5.9.3.10 Coordenada plana (UTM)		6): 7980334 SAD-69					23K	
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)							Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa							27,8127	
- 400 <del>-</del> 1		Agrosilvipastoril					·	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Outro:						
6. INTERVENÇÃO	AMBIEN	TAL REQU	JERIDA E	PASSÍVEL	DE APRO	VAÇÃO		
Tipo de Intevenção REQUERIDA					Qı	uantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa						4,2503	ha	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					Qı	Quantidade Unidad		
Intervenção em APP COM supressão de			,	,		1,3900	ha	
7. COBERTURA	VEGETAL	NATIVA D	DA AREA I	PASSIVEL	DE APRO	VAÇAO		
7.1 Bioma/Transição entre biomas							<b>Área (ha)</b> 1,3900	
Cerrado								
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias Outro -								
8. COORDEN	IADA DI A		DEA DASS	IVEL DE A	DDOVAC!	ÃO	1,3900	
6. COORDEI	INA DA AI	AREA PASSIVEL	DIVEL DE A	TROVAÇA	Coordenada Plana (UTM)			
8.1 Tipo de Intervenção		Datu	m	Fuso		X(6)	Y(7)	
Intervenção em APP COM supressão de vege	tação	SA	D-69	23K		366.270	7.947.550	
		_		ETENDIDA	<b>A</b>	000.270	7.0 11.000	
9.1 Uso proposto				oecificação			Área (ha)	
Infra-estrutura		Barra	amento •	1,3900				
						Total	1,3900	
							,	
10. DO PRODUTO OU SU	IBPRODU	TO FLORE	ESTAL/VE	GETAL PA	SSÍVEL D	E APROVAÇÃO	,	
				GETAL PA	SSÍVEL D	E APROVAÇÃO Qtde	Unidade	
10. DO PRODUTO OU SU		TO FLORE		GETAL PA	SSÍVEL D			
10. DO PRODUTO OU SU 10.1 Produto/Subproduto	E	specificaç	ção			<b>Qtde</b> 42,00	Unidade	
10. DO PRODUTO OU SU 10.1 Produto/Subproduto LENHA FLORESTA NATIVA	or o caso	specificaç	ção ornecidos		nsável pe	<b>Qtde</b> 42,00	Unidade M3	
10. DO PRODUTO OU SU  10.1 Produto/Subproduto  LENHA FLORESTA NATIVA  10.2 Especificações da Carvoaria, quando f	or o caso	(dados fo	cão ornecidos metro(m):	pelo respo	nsável pe	Qtde 42,00 la intervenção)	Unidade M3	

10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

#### 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- 5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Baixa.
- 5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixo.

#### 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

No dia 1° de Fevereiro de 2012 foi realizada a visita técnica à Fazenda Colônia Leal ou Prata, registrada sob n° 58.278, livro 2-HF, fls 162, de área total de 297,5061 ha de registro e levantamento topográfico, localizada no município de Patos de Minas, MG. A propriedade possui suas características homogêneas principalmente quanto ao relevo e tipo de solo. A topografia varia de plana a suave ondulada. O Solo é o Latossolo Vermelho de fertilidade alta e textura argilosa. Quanto aos recursos hídricos, a propriedade é bem abastecida, possuindo algumas nascentes e confrontando com o Rio da Prata ao norte. Pertence à micro bacia do Rio da Prata, sub bacia do Rio Paracatu e bacia do Rio São Francisco.

A Reserva Legal está averbada com área total de 66,4517 ha, na mesma bacia hidrográfica. A propriedade possui 27,8127 ha de área de preservação permanente, e o restante está em pastagens e lavouras de grãos e café.

No processo nº 11030000427/11 foi requerida a intervenção em APP com supressão da vegetação nativa em 4,2503 ha no local de coordenadas planas UTM/UPS (X)366.270 e (Y) 7.947.550. O proprietário tem como objetivo a construção de uma barragem para a irrigação da cultura do café por gotejamento e pivô central.

Algumas das espécies vegetais encontradas no local do requerimento são: Gameleira, Angico, Embaúba, Sangra D'água, Pororoca, Jacarandá, Cedro e Bambu, dentre outras.

Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias a serem tomadas, deverá o proprietário seguir o projeto anexo ao processo elaborado pelo engenheiro agrônomo Cássio Coury Caixeta, sendo estas também medidas condicionantes para a realização da intervenção:

- Adotar as medidas de conservação do solo;
- Fazer a manutenção periódica das curvas de nível já existentes;
- Construir bolsões de contenção nas estradas para evitar processo erosivo;
- Cercar todas as nascentes e APP's da propriedade;
- Realizar o plantio de no mínimo o dobro da área a ser inundada;
- Fazer um enriquecimento em todas áreas de preservação permanente de pelo menos 10.000 (dez mil) mudas de espécies nativas da região;
- Reconstituir os 30 metros de vegetação nativa no entorno da barragem;

Tendo em vista a realização de todas as medidas mitigadoras, e compensatórias, somos favoráveis à intervenção em 1,39 ha para a construção de barramento, conforme projeto anexo ao processo elaborado pelo engenheiro agrícola e ambiental Cristian Neuls, CREA MG - 87023/D.

Somos favoráveis à intervenção requerida em 1,39 ha de APP o equivalente a 4,99 % da APP impactada conforme Lei Estadual 14.309/2002 e Resolução CONOMA 369/2006.

- Art. 13 A supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo próprio, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.
- §4º O órgão ambiental competente poderá autorizar a supressão de vegetação em área de preservação permanente, quando eventual e de baixo impacto ambiental, conforme definido em regulamento.
- Art. 11 Considera intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP:
- II Implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;
- §2º A intervenção ou supressão, eventual e de baixo impacto ambiental, da vegetação em APP não pode, em qualquer caso, exceder ao percentual de 5% (cinco por cento) da APP impactada localizada na posse ou propriedade;
- Adotar as medidas de conservação do solo;
- Fazer a manutenção periódica das curvas de nível já existentes;
- Construir bolsões de contenção nas estradas para evitar processo erosivo;
- Cercar todas as nascentes e APP's da propriedade;
- Realizar o plantio de no mínimo o dobro da área a ser inundada;
- Fazer um enriquecimento em todas áreas de preservação permanente de pelo menos 10.000 (dez mil) mudas de espécies nativas da região;
- Reconstituir os 30 metros de vegetação nativa no entorno da barragem;

Não suprimir árvores imunes ou restritas de corte tais como Pequi, Gonçalo Alves, Ipê Amarelo e Aroeira.

Conservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei 14.309/2002.

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)						
ÍON ARAUJO SANTANNA - MASP: 1269084-8						
FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8	_					
14. DATA DA VISTORIA						

quarta-feira, 1 de fevereiro de 2012

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11030000427/11

Ref: Requerimento para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa

#### **CONTROLE PROCESSUAL**

I. Relatório:

- 1 Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Sr. Edgardo Maia do Amaral Gontijo, conforme fl. dos autos. Trata-se de intervenção em 1,39 hectares de área de preservação permanente (APP) com supressão de vegetação nativa.
- 3 O empreendimento situa-se na Fazenda Colônia Leal ou Prata, Poligonal B, registrado sob o n. 58.278, com área total de 297,5061 ha. A propriedade possui 70,3413ha de reserva legal averbada, sendo 3,8896 localizados no interior do imóvel e 66,4517 ha compensados na matrícula n. 5.281 CRI de Presidente Olegário.
- 4 A intervenção ambiental requerida tem como objetivo a construção de um barramento, com regularização de vazão, no córrego da Prata, para irrigação de cultura de café por sistema de gotejamento.
- 4 A atividade desenvolvida no empreendimento é passível de Autorização Ambiental de Funcionamento, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004. Encontra-se apensado aos autos o FOB n. 180287/2011 para regularização da atividade. Frisa-se que a expedição da AAF está condicionada dentre outras exigências da comprovação da concessão da DAIA e Outorga de direito de uso de água, nos termos do art. 2º, § 1º da Deliberação Normativa COPAM 74/2004. O processo de outorga n. 18479/2011, referente à construção do barramento está com análise técnica concluída para deferimento.
- II. Análise Jurídica Referente a Intervenção Ambiental:
- 5 De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls. o requerimento de intervenção é passível de autorização, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado de baixo impacto, conforme DN COPAM nº. 76/2004 e Resolução CONAMA 369/2006.
- 6 Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.
- 7 Nessa perspectiva, nota-se que o requerimento para intervenção ambiental na área de 1,39ha em APP, é necessária para a captação e condução de água, sendo assim passível de autorização, haja vista tratar-se de obra de baixo impacto.
- 8 Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório o requerente deverá tomar todos os cuidados necessários no momento da intervenção e da manutenção dos equipamentos de maneira a impactar o mínimo possível à APP e o curso d'água, observando as medidas descritas no parecer técnico.
- 9 Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária COPA.
- III) Conclusão:
- 10 Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida é considerada de baixo impacto, nos exatos termos da Deliberação Normativa COPAM nº. 76/2004 c/c a Resolução CONAMA 369/2006; considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização de intervenção em 1,3900ha de APP, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias listadas no Parecer Técnico.

Sugere-se o prazo até 18/01/2016 para validade do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção de vegetação em 1,3900 ha de área de preservação permanente. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

KAMILA BORGES ALVES - OABMG 127857

Página: 4 de 5

# 17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 28 de agosto de 2013

Página: 5 de 5